

À

CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 – Jardim Marialva

Rondonópolis-MT – CEP 79.718-104

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020 –

PROCESSO Nº 048/2020

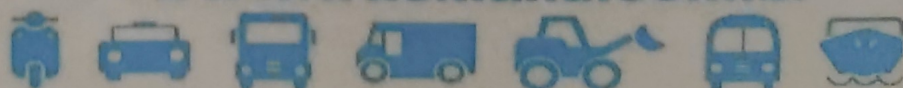
Mailson de Souza Oliveira – Pregoeiro

assessoria.coder@gmail.com

1

Assunto: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020.**

TRACK LAND LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 05.738.058/0001-50, com sede na Rua Alagoas, nº 396, Ed. Atrium Corporate, sala 801, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, Cep. 79.020-120, licitante devidamente credenciada no processo licitatório **CODER - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020**, por meio de seu representante **JORGE LUIS DA SILVA** já devidamente qualificado e identificado no processo em pauta, assistido pelo seu advogado que ao final também assina, vem, respeitosamente e tempestivamente, nos termos que constou da ATA DA SESSÃO PÚBLICA – cópia em anexo, realizada no último dia 30 de dezembro de 2020, às 08h00min – ocorrida na sala de licitação da CODER, sito a Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 – Bairro Jardim Marialva – Rondonópolis-MT, **APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** Interposto



2 pela empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Praça Doutor Fernando Figueira, número 30, sala 0604, Ilha do Leite (CEP.: 50070-440), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 00.405.867/0001-27, requerendo desde já que a presente seja encaminhada à Autoridade Competente nos termos da Lei, em face do que segue.

I - DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme consta do Edital do processo licitatório CODER - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020, a abertura da sessão pública foi determinada para o dia 30/12/2020 às 8h00min, como de fato ocorreu, nos termos que se comprova por meio da ATA DA SESSÃO.

Considerando que não houve expediente na CODER, no dia 31.12.2020, temos que o marco inicial recursal foi dia 04.01.2021, de modo que, a presente contrarrazões nesta data de 11.01.2021, É TEMPESTIVA.



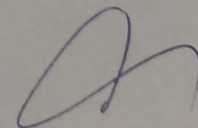
II – DA SÍNTE NECESSÁRIA.

3 Em apartada síntese, a empresa Recorrente (ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA), alega que preparou sua documentação e proposta, em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, entretanto, isso não corresponde a verdade dos fatos, de modo que, pelo Princípio da Legalidade, em especial, pela Vinculação ao Edital, a Pregoeira desclassificou a proposta da empresa Recorrente, uma vez que, não foi apresentado o “alvará de localização e funcionamento” pela Recorrente, descumprindo, conseqüentemente, o disposto no item 8.1.7.1 do instrumento convocatório.

Ao final, sem fundamento legal, requer (a) a suspensão do processo licitatório; (b) a reforma da decisão que a desclassificou; (c) subsidiariamente, seja realizada diligência para certificação que a empresa Recorrente possui alvará de localização e funcionamento; e (d) em caso de negativa dos pedidos, a expressa pronúncia sobre os temas suscitados, para eventual Ação Judicial.

Denota-se que a decisão da autoridade administrativa, em desclassificar a empresa Recorrente pela falta de documento, está devidamente amparada pelo que consta no Edital do certame em epígrafe, bem como, nas legislações aplicáveis ao caso.

Desta feita, razão alguma assiste a empresa Recorrente, devendo o recurso por ela interposto ser julgado totalmente improcedente.



III – DO MÉRITO

4

A empresa Recorrente, assim requer em seu pedido alínea 'c':

“subsidiariamente, com base no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, na hipótese de dúvida objetiva em relação ao descumprimento do instrumento convo-catório – o que se admite apenas hipoteticamente -, adotar as seguintes diligências para certificação de que a ora recorrente conta com alvará de local-zação e funcionamento

- 1º Passo – clicar no link para acesso ao Portal do município do Recife (<https://portalfinancas.recife.pe.gov.br/cartaolnscricaoMunicipal>);

- 2º Passo – inserir a inscrição municipal da ora re-corrente (2497220);

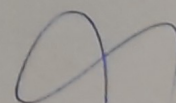
- 3º Passo – digitar os caracteres de segurança re-questados Portal do município do Recife;”

Ocorre, que o artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, **proíbe expressamente**, a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão** posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso).*



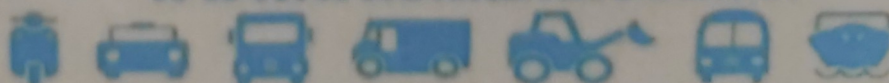
5

Por estas razões, o pleito da empresa Recorrida é totalmente incabível, e carece de fundamentação legal, devendo, portanto, ser julgado improcedente os pedidos recursais por ela aduzidos.

IV – DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, em especial, pelo que consta da Legislação pertinente e do estabelecido no Edital de Licitação CODER - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020, se Requer:

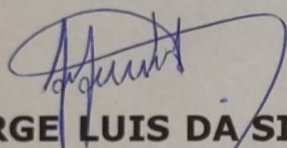
- a) Que a presente Contrarrazões seja processada e recebida pela tempestividade e por preencher os requisitos legais, e no mesmo sentido, seja apreciado e julgado pela Autoridade competente nos termos da Lei;
- b) **Que no Mérito**, seja o Recurso Administrativo da licitante **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, ora contrarrazoado, julgado totalmente improcedente, com fundamento no artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, que proíbe, expressamente, a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.



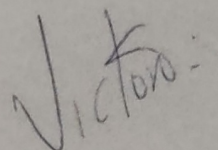
Pede Deferimento.

6

De Campo Grande-MS para Rondonópolis-MT, 11
(onze) de janeiro de 2021.



JORGE LUIS DA SILVA
TRACK LAND LTDA
Representante legal



Victor Salomão Paiva
OAB/MS nº 12.516